

**EMENDA Nº - CMMMPV 1217/2024**  
(à MPV 1217/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-1.** Os recursos destinados à implementação desta Lei serão preferencialmente utilizados para a formação de estoques públicos mediante a aquisição de arroz de produtores nacionais, caso não se verifique iminente risco de desabastecimento do mercado interno.

**Parágrafo único.** A aquisição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser implementada ainda que o preço do arroz esteja acima do preço mínimo básico fixado no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em um momento em que a catástrofe ambiental que atinge o Rio Grande do Sul é ainda um fenômeno em andamento, é impossível mensurar as suas consequências, especialmente no que diz respeito à sua repercussão econômica.

Ao mesmo tempo em que é legítima a preocupação com o risco de desabastecimento interno de arroz, dada a proeminência do Rio Grande do Sul no cultivo desse produto, é importante que a ação do Poder Público tome as devidas precauções para que a eventual importação de arroz não provoque excesso de oferta desse produto a ponto de depreciar os seus preços, prejudicando os produtores nacionais.

Diante disso, propomos a presente emenda para que os recursos destinados à implementação da MPV nº 1.217, de 2024, sejam utilizados preferencialmente para a formação de estoques públicos de arroz por meio da



aquisição de produtores nacionais, caso seja afastado o risco de desabastecimento interno.

Sala da comissão, de .



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7400681428>